



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.335, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.**

Dá nova redação ao “caput” do artigo 18, acrescentando os incisos I e II, e inclui o artigo 18 –A na Lei Municipal nº 1.119 de 18 de abril de 2001.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** - O caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.119 de 18 de abril de 2001, que institui o programa municipal de estradas municipais rurais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** Quanto à sua construção, as estradas municipais obedecerão, ressalvadas normas técnicas em contrário, às seguintes características:

I – estradas principais ou troncos: faixa carroçável de 8 a 12 metros de largura, com faixa lateral de domínio de 4 metros;

II – estradas secundárias: faixa carroçável de 6 a 8 metros de largura, com faixa lateral de domínio de 3 metros.”

“**Art. 18 - A** As estradas municipais ficam assim classificadas:

I – estradas principais ou troncos:

- a) radiais;
- b) longitudinais;
- c) transversais;
- d) diagonais.

II – estradas secundárias:

- a) ligações;
- b) ramais;
- c) acesso.

**Parágrafo Único** Entende-se por:

I – radiais: aquelas que tenham ponto de origem ou que converjam para a sede do Município;

II – longitudinais: aquelas cuja direção geral é dos meridianos – direção norte-sul;

III – transversais: aquelas cuja direção aproximada é dos paralelos – direção leste-oeste;

IV – diagonais: aquelas cuja direção é a do Nordeste para o Sudeste ou Noroeste para o Sudeste;

V – ligações: aquelas que não se enquadram nas categorias precedentes e ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias – troncos de duas ou mais localidades, ou que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

permitem acesso a cidades, aeroportos, balneários, locais turísticos e outros de interesse do Município;

VI – ramais: aqueles que se originam em um ponto de uma rodovia e não chega a atingir outra;

VII – acessos: aqueles que, por serem de pequena extensão, simplesmente ligam os núcleos a estradas e rodovias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de janeiro de 2006.



**ANTONIO AP. FIORANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data



**Silvia Helena Gallo**  
**Assessora de Gabinete**